



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 Centro Fone Fax: (77) 625-1313 Santa Rita de Cássia Ba CEP: 47.150-000

LEI Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

publicado as 10:00 hrs
do dia 15 102 12005

Mozart Teixeira de Araújo
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a alteração da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 2º da Lei Municipal nº 01/97 o seguinte inciso:

“ XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 01/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – do Governo Municipal:

05 (cinco) representantes das organizações governamentais, da esfera do poder municipal, indicados pelo Prefeito, oriundos dos seguinte órgãos:

Secretaria de Ação Social;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Educação e Cultura;
Secretaria de Administração e Finanças;
Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Urbano.

II – da Sociedade Civil:



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representante dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público das seguintes entidades:

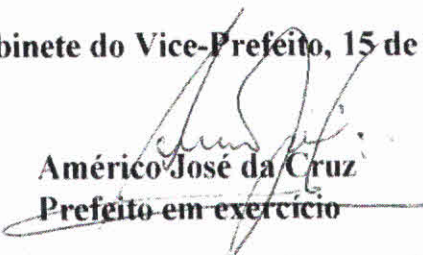
Representantes as associações beneficentes;
Representante da Igreja Católica – Pastoral da Criança;
Representante das Igrejas Evangélicas;
Representante Sindical;
Representante das Associações urbanas e rurais.

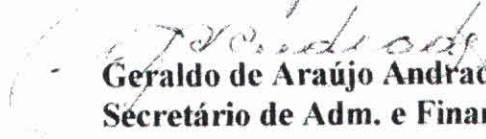
Art. 3º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 01/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.”


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito, 15 de fevereiro de 2005.


Américo José da Cruz
Prefeito em exercício


Geraldo de Araújo Andrade
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado às 10:00 hs.
do dia 15/02/2005


Mozara Teixeira de Araújo
Chefe de Gabinete
CNPJ nº 13.880.711/0001-40